



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

RESOLUÇÃO CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005

Ementa: Aprova a edição ampliada e atualizada do Manual do Responsável Técnico do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul - CRMV-RS, em Sessão Plenária, reunido em 21 de junho de 2005, amparado no art. 4º, letras "h" e "r", da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

Considerando a necessidade de estabelecer normas de orientação das obrigações dos Médicos Veterinários e Zootecnistas que exercem atividades profissionais junto às empresas obrigadas ao registro no CRMV-RS, por força do disposto nas Leis 5.517, de 23 de outubro de 1968 e 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

Considerando a importância de atualizar as normas de orientação das obrigações do Responsável Técnico a serem cumpridas pelos Médicos Veterinários e Zootecnistas, legalmente habilitados neste CRMV-RS, quando do desempenho da sua atividade de responsabilidade técnica;

Considerando que o CRMV-RS deve zelar pelo norteamento ético das atividades dos profissionais que fiscaliza;

Considerando que as empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, entidades de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária e à Zootecnia, estão obrigadas ao registro e a contratação de Responsável Técnico no CRMV-RS, conforme os artigos 27 e 28 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a edição ampliada e atualizada do Manual do Responsável Técnico destinada aos profissionais que desempenham a função de Responsável Técnico na jurisdição do CRMV-RS.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

Art. 2º. A função de Responsável Técnico será exercida por profissionais regularmente inscritos e em dia com a suas obrigações perante o CRMV-RS, inclusive participação no Seminário de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único - O Responsável Técnico é o profissional que garante a qualidade do produto final e do serviço prestado, respondendo ética, civil e penalmente, por danos que possam vir a ocorrer.

Art. 3º. O desempenho da atividade de Responsável Técnico, para os profissionais sem vínculo empregatício, dar-se-á com carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais, por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), respeitado o limite máximo de 56 (cinquenta e seis) horas semanais.

Parágrafo único - Caberá ao profissional programar a distribuição de sua jornada de trabalho durante a semana.

Art. 4º. O desempenho da atividade de Responsável Técnico, para os profissionais com vínculo empregatício, dar-se-á com carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais, por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), respeitando o limite máximo de 56 (cinquenta e seis) horas semanais.

Art. 5º. O profissional com vínculo empregatício, sob condições de dedicação exclusiva, somente poderá desempenhar a Responsabilidade Técnica no próprio órgão contratante.

Parágrafo único - Fica o profissional obrigado a comunicar ao CRMV-RS sobre a sua condição de dedicação exclusiva, caso não tenha informado quando da apresentação do contrato.

Art. 6º. A área de atuação do Responsável Técnico deverá ser, preferencialmente, no município onde reside o profissional ou, no máximo, em um raio de 60 (sessenta) quilômetros desse, podendo o CRMV-RS, a seu juízo, conceder Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em situações excepcionais, desde que plenamente justificadas.

Art. 7º. O Responsável Técnico deverá apresentar ao CRMV-RS a Anotação de Responsabilidade Técnica, firmada com a empresa para que seja submetida à análise e anotação.

Art. 8º. A homologação de qualquer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será concedida pelo Plenário do CRMV-RS.

Art. 9º. O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária mínima exigida, definida na sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), estará sujeito a ter sua Responsabilidade Técnica rescindida e responder a processo ético-profissional.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

Art. 10º. O profissional que ocupar cargo ou função como servidor público com atribuição de fiscalização em determinados serviços, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (CISPOA) ou Federal (SIF), ficará impedido de assumir a função de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Departamento ou Setor ao qual está vinculado, observado o art. 11 desta Resolução.

Art. 11º. Será considerada situação especial àquela relativa à inexistência ou indisponibilidade de profissionais Médicos Veterinários ou Zootecnistas habilitados no município.

Parágrafo único – A situação especial será submetida ao Plenário do CRMV-RS, observando-se os dispostos nos limites estabelecidos e respeitando-se os princípios e atribuições profissionais regimentalmente definidas.

Art. 12º. Deverá o profissional assegurar-se que o estabelecimento no qual assumirá a Responsabilidade Técnica encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao registro no CRMV-RS.

Art. 13º. A remuneração pelas atividades de Responsável Técnico deverá estar em conformidade com o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada o valor mínimo de 1(um) salário mínimo nacional, para uma carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais.

Art. 14º. O Responsável Técnico deverá obrigatoriamente dar ciência à empresa, por escrito, quando identificar problemas técnicos e/ou operacionais que necessitem de ação corretiva. Esse documento deverá ser lavrado em 2 (duas) vias, sendo a 1ª entregue à empresa e ficando a 2ª em sua posse, devidamente cientificada.

Art. 15º. O Responsável Técnico deverá cumprir com os deveres contidos na Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 16º. Fica o Responsável Técnico obrigado a comunicar, imediatamente e por escrito, ao CRMV-RS o seu desligamento da empresa e o conseqüente cancelamento da Responsabilidade Técnica, sob pena de, não o fazendo, continuar sendo co-responsável e solidário por possíveis danos causados.

Art. 17º. É de responsabilidade do profissional, inteirar-se das legislações pertinentes ao seu exercício profissional, tais como as leis, decretos e resoluções do CFMV/CRMV-RS, Código de Defesa do Consumidor, legislação ambiental, sanitária e do comércio nacional e internacional de produtos e derivados de origem animal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

Art. 18º. As exceções e os casos omissos advindos da aplicação desta Resolução deverão ser analisados e resolvidos pelo Plenário do CRMV-RS.

Art.19º. O profissional deverá estabelecer as normas e os procedimentos, de acordo com a área de atuação da empresa contratante, visando à obtenção de melhores resultados e à valorização profissional.

Art. 20º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 164, de 26 de março de 1984, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS.

Méd.Vet. Eduardo de Bastos Santos
Presidente
CRMV/RS 01140

p/ Méd.Vet. Norma Centeno Rodrigues
Secretária Geral
CRMV/RS 02221

CRMV/RS